

Sobre o cálculo dos fatores de atualização no DL 2284

EDMAR LISBOA BACHA*

O princípio adotado no decreto é o de adicionar, sob o regime da estabilidade monetária, 8 por cento ao salário médio real dos seis meses anteriores à reforma.

O cálculo presume que o salário de um mês seja recebido no primeiro dia do mês seguinte e que seja aí instantaneamente gasto. Então, salário real do mês é o salário nominal dividido pelo nível de preços no dia 1º do mês posterior.

A idéia é que o poder de compra dos salários posteriores à reforma — e, mais particularmente, o do salário fixado para março — seja 8 por cento superior à média do poder de compra dos salários de setembro a fevereiro.

Ou seja:

$$W_m/P_a = (1/6) \times 1,08 \times (W_f/P_m + W_j/P_f + W_d/P_j + W_n/P_d + W_o/P_n + W_s/P_o) \quad (1)$$

Onde:

W_i = salário do mês i ; i = setembro (s), outubro (o), novembro (n), dezembro (d), janeiro (j), fevereiro (f), março (m).

P_i = nível dos preços no dia 1º do mês i ; i = o, n, d, j, f, m, abril (a).

A hipótese do decreto é que haverá estabilidade de preços pós-reforma, o que implica:

$$P_a = P_m \quad (2)$$

Substituindo P_a por P_m no lado esquerdo de (1) e multiplicando ambos os lados por P_m , obtém-se a seguinte expressão para o salário nominal a ser fixado em março:

$$W_m = (1/6) \times 1,08 \times (W_f + W_j (P_m/P_f) + W_d (P_m/P_j) + W_n (P_m/P_d) + W_o (P_m/P_n) + W_s (P_m/P_o)) \quad (3)$$

Ao iniciar-se a reforma, P_m é desconhecido, pois trata-se do nível de preços de 1º de março, supostamente igual ao de 27/2. Por este motivo, em lugar de (3), o decreto atrasa em um mês os fatores de ponderação dos salários mensais, ou seja, utiliza a seguinte fórmula:

$$W'_m = (1/6) \times 1,08 \times (W_f + W_j (P_f/P_j) + W_d (P_f/P_d) + W_n (P_f/P_n) + W_o (P_f/P_o) + W_s (P_f/P_s)) \quad (4)$$

Para observar a correspondência de (4) com os fatores de atualização no decreto, basta observar que o IPCA de cada mês, por ser coletado entre o dia 15 do mês anterior e o dia 15 do mês de referên-

* Da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro — PUC/RJ.

cia, está centrado, aproximadamente, no dia 1º de mês de referência. Quando se diz que a variação do IPCA de fevereiro foi de 14,36 por cento, o que quer dizer — aproximadamente — é que o nível de preços de 1º de fevereiro é 14,36 por cento maior do que o nível de preços de 1º de janeiro. Assim, pois, $P_f/P_j = 1,1436$, sendo este o fator de atualização dos salários de janeiro no decreto, e assim por diante.

Considerando que o nível de preços de 1º de março foi de 11,23 por cento acima do nível de preços em 1º de fevereiro, conforme indica o último resultado do IPCA divulgado pelo IBGE, podemos visualizar a situação através do seguinte gráfico, que contrasta as taxas de inflação “corretas” entre os dias 1ºs de meses sucessivos, com aquelas utilizadas no decreto:

9.60, 11.12, 13.36, 16.23, 14.36, 0.0,

Inflação mensal no decreto

1º/10	1º/11	1º/12	1º/01	1º/02	1º/03	1º/04
P _o	P _n	P _d	P _j	P _f	P _m	P _a

11.12, 13.36, 16.23, 14.36, 11.23, 0.0,

Inflação mensal “correta”

A tabela 1 compara os fatores de atualização “corretos” com aqueles utilizados no decreto, considerando a variação de preços ao longo de fevereiro de 11,23 por cento.

Obviamente, a correção do fator de atualização de fevereiro depende da observância do suposto de uma inflação igual a zero ao longo do mês de março.

Os resultados da utilização dos fatores de atualização “corretos” são ilustrados na Tabela 2, supondo reajustes salariais semestrais por 100% do IPCA nas respectivas datas de reajustes.

Os resultados da Tabela 2 mostram as razões entre W_m' na equação (4) e W_m na equação (3), quando os W_j s do lado direito dessas equações seguem, categoria por categoria, a trajetória de salários reajustados entre setembro e fevereiro, em 100% do IPCA, na respectiva data de reajuste.

Ou seja, com uma inflação em fevereiro de 11,23%, a fórmula do decreto implicou um abono extra de 1,18%, em média, acima daquele “corretamente” calculado pela fórmula (3).

TABELA 2

RAZÕES ENTRE OS SALÁRIOS REAIS DE MARÇO A PARTIR DO DL N.º 2284 E AQUELES OBTIDOS A PARTIR DOS FATORES DE ATUALIZAÇÃO “CORRETOS”:

Data do reajuste	
Setembro	1,010
Outubro	1,013
Novembro	1,014
Dezembro	1,014
Janeiro	1,011
Fevereiro	1,009

TABELA 1

COMPARAÇÃO DE FATORES DE ATUALIZAÇÃO

Meses	Fatores de atualização do DL 2283	Fatores de atualização “corretos”
setembro	1,8351	1,8624
outubro	1,6743	1,6760
novembro	1,5068	1,4785
dezembro	1,3292	1,2720
janeiro	1,1436	1,1123
fevereiro	1,0000	1,0000